Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.450/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 20.043.2015-30-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente – FMDCA, exercício de 2014

RESPONSÁVEL: Senhor Francisco Evandro Rosas da Costa

RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Prestação de Contas. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Pouca efetividade do fundo no exercício em apreço. Atendimento insatisfatório das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente

Regularidade com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fulcro no art. 51, inciso II, da LCE nº 38/93, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Francisco Evandro Rosas da Costa, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, valendo como ressalva a pouca efetividade do fundo no exercício em apreço, por não atender satisfatoriamente as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 1.729/2008. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 10 de março de 2016

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC